

*IX do mesmo artigo 833 do CPC de 2015 (antigo inciso IX do artigo 649 do CPC de 1973). VI - Aqui cumpre assinalar que a natureza alimentar dos direitos trabalhistas, por sua vez, não guarda nenhuma identidade com a exceção contemplada no § 2º do artigo 833 do Novo CPC, relativa ao pagamento de prestação alimentícia, em razão de essa reportar-se ao art. 1.694 do Código Civil de 2002. VII - Preconiza a norma em tela que "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação". VIII - No mesmo sentido da impenhorabilidade dos proventos é o artigo 48 da Lei nº 8.112/90, segundo o qual "O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial". IX - Diante da expressa disposição legal, avulta a convicção sobre a ilegalidade da determinação de penhora de valores correspondentes a salários e proventos de aposentadoria, bem assim aqueles depositados em conta-poupança não excedentes de quarenta salários mínimos, vindo à baila a OJ nº 153 da SBDI-II. X - Contudo, embora afastada a conclusão do Regional acerca do não cabimento do mandamus, não está esta Colenda Subseção habilitada a proceder desde logo ao exame do mérito da pretensão, conforme pleiteado, uma vez que, sendo a exequente beneficiária da decisão impugnada, sobressai a sua condição de litisconsorte passiva necessária, cuja citação não foi levada a efeito diante do indeferimento liminar da inicial. XI - Não tendo a litisconsorte passiva necessária integrado a lide e constatado que a autoridade dita coatora igualmente não fora notificada para prestar informações, impõe-se dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região a fim de que lhe dê processamento e o julgue como de direito, mantidos os efeitos da tutela de urgência concedida em 6 de setembro do corrente, até o julgamento do mandamus. XII - Recurso provido. (RO-20931-32.2016.5.04.0000, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Julgamento: 22/11/2016, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Publicação: DEJT 25/11/2016). Grifamos.*

Diante do exposto, determino a insubsistência da penhora. Provejo.  
Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

-

**CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON**

## RELATORA

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 10.03.2020 (divulgada no dia 09.03.2020).

Dou fé.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

Suélen Silva Rodrigues

Analista Judiciário

BELO HORIZONTE/MG, 09 de março de 2020.

SUELEN SILVA RODRIGUES

## Ata

### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 21 de fevereiro de 2020, com início às 9h30min (nove horas e trinta minutos) e término às 12h30min (doze horas e trinta minutos).

Presidente: Exma. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Composição da Turma Julgadora: Juiz convocado Márcio José Zebende, Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon e Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Procurador do Trabalho: Genderson Silveira Lisboa.

Proposições: A Desembargadora Presidente manifestou suas congratulações com os ministros componentes da nova administração do Tribunal Superior do Trabalho, augurando-lhes êxito e felicidades na gestão. A proposição contou com a adesão dos demais magistrados componentes da 7a.Turma

Advogados inscritos para sustentação oral:

Anderson Racilan Souto, Raquel de Souza da Silva, André Schmidt de Brito, Maria Luísa Calais, Rodrigo Moreira Rebelo Horta, Julia Chein Guimarães, Anne Karolina Teixeira Pimenta, Andrea Santos Silva, Andrea Santos Silva, Alex Santana de Novais, Juan Carlos dos Reis Cardoso, Lucas Guimarães e Silva, Roberta Medeiros de Andrade, Vitor Rodrigues Moura, Karen Ribeiro, Carla Gonçalves de Souza, Alberto Brant Caldeira, Tomé Pereira Filho, José Domiciano Soares Júnior, Danielle Nascimento de Luna Pinheiro, Fabiano de Oliveira Costa, Ricardo Araújo Nunes Leite, Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Vanessa Dias Lemos, Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Thiago Augusto da Silveira, Lucas de Almeida Moura, Vanessa Cristiana Chaimer de Moraes, Pâmela Cristiana Padilha dos Santos, Marcelo Nobre Queiroz, Fernando Lucídio Dantas Avellar, Douglas Faquim Agostinho, Marcos Lucio Ribeiro de Figueiredo, Thiago Augusto da Silveira, Gustavo Carvalho Gouvea, Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Alessandro

Mastrogiovanni Faria.

Pauta de 21/02/2020-1

00134-2015-140-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e não provido

Conhecido o recurso de VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES e provido em parte

00157-2015-183-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FERNANDO RIBEIRO PIRES

00227-2014-019-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

00345-2014-045-03-00-1 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

00699-2010-018-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte

00847-2013-071-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de JOAO DOS REIS SANTOS e provido em parte

00867-2013-080-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de LUCIO NERY DE SOUZA

00932-1997-112-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MARIA NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS e provido

00945-2014-004-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de LUCIANA BATISTA VIEITAS COELHO e provido em parte

01038-2014-015-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de HERRANA FERNANDA ARAUJO FIGUEIREDO e não provido

01292-2014-058-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte

01610-2014-143-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de FLAVIO JUAREZ PEREIRA e não provido

01841-2014-138-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e não provido

Conhecido o recurso de ANDREA MADUREIRA DA SILVA e provido em parte

01859-2013-004-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de ANDERSON OLIVEIRA e provido em parte

01917-2013-145-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01949-2014-114-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de SHEYLA MARIA PIRES e provido

02192-2011-025-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e

provido

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos eletrônicos, conforme tramitações lançadas no sistema PJE.

Cristiana Maria Valadares Fenelon

Desembargadora Presidente da 7a.Turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

### Edital

#### Processo Nº AP-0033000-31.2006.5.03.0144

Relator	Márcio José Zebende
AGRAVANTE	SELVINO PEREIRA
RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO(OAB: 37799/MG)
AGRAVADO	URBANO FERRAZ GONTIJO
JESSICA HONORIA NUNES	ADVOGADO(OAB: 156399/MG)
AGRAVADO	ANGELA MARIA FERRAZ GONTIJO
AGRAVADO	AGROMIG AGROPECUARIA LTDA
AGRAVADO	USIFER COMERCIAL E FLORESTAL LTDA
AGRAVADO	POSTOS URBANO FERRAZ LTDA
JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO(OAB: 63613/MG)
AGRAVADO	ADE TAXI AEREO LTDA
AGRAVADO	FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	INC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.
AGRAVADO	USIAIR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	USIFER-USINA SIDERURGICA LTDA - ME
ARNATRIZ MACHADO NOGUEIRA	ADVOGADO(OAB: 106305/MG)
CLAUDIA GUADAGNIN CARVALHO	ADVOGADO(OAB: 57844/MG)
AGRAVADO	ALAMEDA IPE AMARELO PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 31.943.736/0001-27
AGRAVADO	ENNES GONTIJO
CLAUDIA GUADAGNIN CARVALHO	ADVOGADO(OAB: 57844/MG)
FERNANDO BAHIA DA FONSECA SILVA	ADVOGADO(OAB: 124349/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- USIAIR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA**